

LEI Nº 177

O Prefeito do Município de Igarassú

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica o chefe do Governo Municipal, autorizado a contrair um empréstimo até cento e noventa mil cruzeiros (R\$ 190.000,00) destinados a compra de um motor para o serviço de iluminação Pública e particular na Vila de Pilar, Baixa Verde e Jaguaribe, na Ilha de Itamaracá, ou adquiri-lo a crédito, naquela base, para pagamento em prestações semestrais, não superior a quinze mil cruzeiros (R\$ 15.000,00) reservando para garantia do aludido crédito, dez por cento (10%) da previsão orçamentaria do imposto s/ Industrias e Profissões do exercício correspondente e subsequentes até final liquidação d'aquella encargo.

Art. 2º - Fica ainda autorizado a vender sob concorrência pública, os dois (2) motores a Gaz pobre que serviram as Usinas Elétricas da Cidade e da Vila do Pilar, revertendo o seu produto na aquisição de material para complemento das instalações elétricas previstas no Artigo acima bem como na Construção da casa de força.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSÚ, em 20 de Novembro de 1953.

João Felipe de Barros Dias

a) JOÃO FELIPE DE BARROS DIAS - P R E F E I T O -